

Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
PARECER	2
Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Educação Integral e sua implantação na Educação em Tempo Integral e seus objetivos a serem alcançados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em instituições de ensino da rede pública municipal de ensino	2
LEI	2
Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Educação Integral e sobre a implantação da Educação em Tempo Integral e seus objetivos a serem alcançados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em instituições de ensino da rede pública municipal de	2

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARECER

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Educação Integral e sua implantação na Educação em Tempo Integral e seus objetivos a serem alcançados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em instituições de ensino da rede pública municipal de ensino

PARECER: Nº 001/2024 - CME Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Educação Integral e sua implantação na Educação em Tempo Integral e seus objetivos a serem alcançados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em instituições de ensino da rede pública municipal de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROCQUE – MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 211 da Constituição Federal; artigos 8º, 11º e 18º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; na Resolução nº 02/2017-CNE/CP; Resolução nº 285/2018-CEE/MA, considerando o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada.

1.- Parecer Final da Verificação: A presidente do CME, e seus conselheiros verificaram que a proposta de criação da Política Municipal de Educação Integral e sua implantação na Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em instituições de ensino da rede pública municipal de Senador La Rocque -MA, mantida pelo Poder Público Municipal, em consonância com as políticas Nacional e Estadual, com fins de atendimento à solicitação baseando-se nos elementos averiguados, está em conformidade com a legislação vigente. 2.- Diante do exposto, o CME é FAVORÁVEL à Homologação da Política Municipal de Educação Integral e sua implantação na Educação em Tempo Integral, desde que não conflitem com a legislação educacional vigente. 3.- DECISÃO DA PLENÁRIA: A plenária do CME aprova por unanimidade votos favoráveis à Instrução Normativa por meio deste Parecer: Nº 001/2024 - CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO reunido no dia 24 do mês de outubro do ano 2024.

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROCQUE, MARANHÃO, sala de reuniões da Semed, Av. Mota e Silva, 360 – Centro – Senador La Rocque – MA, 24 de outubro do ano 2024. PARECER: Nº 001/2024 - CME Presidente do CME – Raimunda Elivalbia da Silva Santos Vice-Presidente do CME – Francisco Araújo Silva

Secretário (a) da CME – Jailson Brito da Silva Representante da Câmara Municipal de Vereadores – Antonio Santos Silva

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Alimentador

Código identificador: \$pMEdHVtPhK.

LEI

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Educação Integral e sobre a implantação da Educação em Tempo Integral e seus objetivos a serem alcançados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em instituições de ensino da rede pública municipal de

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Educação Integral e sobre a implantação da Educação em Tempo Integral e seus objetivos a serem alcançados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em instituições de ensino da rede pública municipal de ensino. CONSIDERANDO os Arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação

integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino; CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, que prevê que 50% (cinquenta por cento) das escolas do Brasil tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas sejam de tempo integral; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Escola de Tempo Integral aprovado pela Lei Nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de AGOSTO de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução Nº 20, de 8 de outubro de 2023, que institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC. CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036/2023 do Ministério da Educação, na qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; CONSIDERANDO a nota técnica da FAMEM (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão) observa-se que a escola de tempo integral se refere mais especificamente à estrutura física e às atividades oferecidas durante todo o dia letivo, enquanto a educação de tempo integral enfatiza a ampliação da carga horária sem a obrigatoriedade de permanência prolongada na instituição de ensino; FAMEM (site institucional) disponível em: <https://famem.org.br/noticias/noticias/exibe/0039919/Publicada em 14/11/2023> . Acesso em 24 de outubro de 2024. CONSIDERANDO com a lei municipal, Nº 095/2024, de 27 de Março de 2024, que cria o programa de educação integral, no sistema municipal de Ensino e dá outras providências; CONSIDERANDO com a lei municipal, Nº 096/2024, de 27 de Março de 2024; DEDRETA E INSTITUI; **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS** Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas instituições de Educação Infantil, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento dos sujeitos estudantes nas dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, socioambiental, contribuindo com a formação cidadã no Ensino Fundamental. §1.º A política define as diretrizes e as concepções que contemplam o conjunto de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ensino na educação em tempo integral. §2.º Caberá ao Conselho de Educação revisar as normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas quais estão previstas ou não a Educação de Tempo Integral, bem como aprovar normas para regulamentar a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral. Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral será implantada de forma gradativa, tendo como meta, 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de ensino de Senador La Rocque para ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas sejam de tempo integral. Parágrafo Único – As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e visam a promover: O aprimoramento da equidade e eficiência da aplicação dos recursos que fomentam as matrículas no Sistema Municipal de Ensino; A reorientação curricular na perspectiva da educação integral; A formação de educadores; O aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios. **DA CONCEPÇÃO** Art. 3º. A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento. Art. 4º Para fins do disposto a concepção de educação em tempo integral consideram-se: Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola; Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral;

Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental do sujeito; Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, entre outras) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais; Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos; Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

DOS OBJETIVOS Art. 5º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento à violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando. Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Senador La Rocque: Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes; Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica; Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos; Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais; Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência; Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014; Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas; Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade; Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

DOS PRINCÍPIOS Art. 6º São princípios da política municipal de Educação Integral de Tempo Integral: Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais; Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas; Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral; Garantir condições adequadas de acessibilidade; Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos; Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito; Qualidade socialmente referenciada da escola; Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território; Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem; Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente,

mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento; Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica; Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático; Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social; Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais; **DAS DIRETRIZES Art. 7º** São Diretrizes da política municipal de educação integral de tempo integral: A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral; O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica; A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências; A constituição de referencial para a educação em tempo integral (Proposta Pedagógica) que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral; A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar; A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural; O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inter e transdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana; A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia; O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, com o fortalecimento dos conselhos de escola e a instauração e qualificação dos grêmios escolares; A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno; A articulação intersetorial com políticas públicas existentes bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes e demais sujeitos envolvidos; A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral; O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Básica (Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação do Campo); O estabelecimento de metas e de estratégias de política municipal de educação integral de tempo integral, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades (étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero), o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação do Campo; Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros. **CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA Art. 8º** A Política Municipal de Educação Integral de tempo integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com três profissionais, responsável pelo acompanhamento da gestão, administrativo, técnica e pedagógico do programa da educação integral de tempo integral na rede municipal. § 1º - A

Equipe Técnica-Pedagógica da educação em Tempo Integral do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão será formada por; Um Coordenador Municipal do Programa Escola em Tempo Integral; Um Articulador Municipal do Programa Escola em Tempo Integral; Um Articulador Municipal Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral; Art. 9º A Coordenação Municipal do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, fará a gestão geral do programa em conjunto com o articulador municipal e o Articulador Municipal Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral. Art. 10º O Articulador Municipal deve elaborar e acompanhar o diagnóstico da educação integral de tempo integral, plano de ação, avaliação e monitoramento da política e seu desenvolvimento no âmbito municipal. Art. 11º O Articulador Municipal Pedagógico responsável pela orientação pedagógica, formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da Escola em Tempo Integral. Parágrafo único: Os profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será indicado pelo secretário municipal de educação, devendo ser servidor efetivo ou contratado da Secretaria Municipal de Educação, sendo nomeada através de Portaria do prefeito municipal de Senador La Rocque. **COMITÊ MUNICIPAL DA POLITICA DE EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL** Art. 12º Fica instituído o Comitê Municipal da Política de educação integral de tempo integral (COMPETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança na implementação de estratégias referentes à Política Municipal de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral. § 1º - Compete ao COMPETI: Monitorar a implementação da Política Municipal das Escolas em Tempo Integral; Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal da Educação na melhoria contínua da Política Municipal das Escolas em Tempo Integral. § 2º - O COMPETI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: 2.- (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1.- (um) membro da Equipe Técnica-Pedagógica da educação em Tempo Integral do Município de Senador La Rocque; 1.- (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 1.- (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar; 1.- (um) representante do CACs - FUNDEB; 1.- (um) representante dos Conselhos Escolares; 1.- (um) representante do da Assistência Social; 1.- (um) representante da Secretaria de Administração; 1.- (um) representante do Departamento do esporte; 1.- (um) representante do Departamento de Cultura; 1.- (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais; 1.- (um) representante da Secretaria da Saúde; 1.- (um) representante da Sociedade Civil; 1.- (um) representante dos estudantes; 1.- (um) representante dos pais; 1.- (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA. § 3º- Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos. § 4º- Os membros e os respectivos suplentes serão indicados entre os seus pares, órgãos e entidades que representam e serão designados em ato do Prefeito Municipal. § 5º- O COMPETI terá como presidente um representante da Secretaria Municipal de Educação. § 6º- O COMPETI terá como secretário um membro da Equipe Técnica-Pedagógica da educação em Tempo Integral do Município de Senador La Rocque. Art. 13º. O COMPETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do presidente. Parágrafo único. O quórum da reunião do COMPETI é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Art. 14º. Os membros do COMPETI devem se reunir preferencialmente de modo presencial e sempre que necessário poderão se reunir por videoconferência. Art. 15º. A participação no COMPETI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada. **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL** Art. 16º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino. § 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos. § 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas. § 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o

respectivo projeto político-pedagógico. § 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado. § 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas. § 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos. § 7º - As escolas que aderirem ao programa de escola em tempo integral na rede municipal de ensino no município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão deverá alterar a nomenclatura da UE Unidade de ensino para Unidade Mais Integral (UMI). § 8º - A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos. § 9º - O registro da frequência escolar deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador de Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio. § 10º - As turmas de estudantes das Escolas em Tempo Integral serão compostas na educação infantil e no ensino fundamental conforme previsto na Lei do Sistema Municipal de Ensino. Art. 17º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. § 1º - As escolas em tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais e 7 (sete) horas/aulas diárias. Art. 18º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Gestora escolar em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima. **CAPÍTULO VI DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS** Art. 19º A secretaria municipal de educação e a escola indicada para implantar da educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber: Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais; Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros; Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação; Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução; A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral; **CAPÍTULO V DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA** Art. 20º A Escola de tempo integral será formada por profissionais habilitados para ocupar suas funções e terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais sendo constituídas: Equipe de Gestão Escolar (gestão geral e gestão pedagógica); Coordenação Pedagógica; Equipe de Apoio de Serviços Gerais (manipuladores de alimentos, auxiliar operacional de serviços gerais, portaria, dentre outros); Equipe de Apoio Técnico-Administrativo (Secretaria Escolar, Biblioteca Escolar e Coordenação de Pátio; Corpo docente. Art. 21º Os espaços de Educação Integral são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral. Art. 22º A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Auxiliar, um com função administrativo-financeira, outro com função pedagógica e um Secretário Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto. § 1º- O diretor geral e os diretores auxiliares serão selecionados por critérios a serem definidos por Decreto, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Educação de Educação Integral, na forma definida em Decreto. § 2º- O quadro de docentes das Escolas de Educação Integral

de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto. § 3º- A jornada da escola em tempo integral oferecerá uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais e 7 (sete) horas/aulas diárias.

CAPÍTULO VI DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA Art. 23º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; §1º- A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas: Alimentação Escolar; Transporte Escolar; Equipamentos e Mobiliários; Estrutura Física - Ampliação e Reforma; Internet (Conectividade), Energia, Água; Material Escolar e Didático; Serviços de Segurança; Recursos Humanos efetivo e temporários para atender as diferentes modalidades educativas; §2º- Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas em tempo integral da rede municipal de ensino. Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pela autorização e aprovação da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO VII DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR Art. 24º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, atualizar as normas municipais de educação, bem como emitir novas normas para o funcionamento, operacionalização e organização Curricular das Escolas de Educação Integral de Tempo Integral, dentro da política municipal de educação integral de tempo integral em consonância com a política nacional de educação integral de tempo integral, seguindo as orientações, diretrizes e emendas pelo Ministério da Educação. Art. 25º Na organização das normas a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar na organização curricular experiências educativas que contemplam diferentes campos e linguagens, cultura, arte, lazer, tecnologias multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, projeto de vida, ciências, cultura digital entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante. Art. 26º A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das propostas de aprendizagem (experiências e vivências) de forma integrada e articulada na organização dos tempos de aprendizagem. Art. 27º Da Educação infantil; § 1º- Áreas do conhecimento componentes curriculares da BNCC: Linguagens e suas Tecnologias: Escuta, fala, pensamento e imaginação, Programa Bilíngue; Matemática e suas Tecnologias: Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e Traços, sons, cores e formas; Ciências Humanas e suas Tecnologias: O Eu, o outro e o nós e Corpo, gestos e Movimentos; Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Repouso, Psicomotricidade e Orientação Alimentar e Higiene. § 2º- A Parte Diversificada da Matriz Curricular: Brincar Heurístico; Ateliês; Educação Digital; Educação Financeira; Educação Ambiental. Art. 28º Do Ensino fundamental anos iniciais; § 1º- Áreas do conhecimento componentes curriculares da BNCC: Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física; Matemática: Matemática; Ciências da Natureza: Ciências; Ciências Humanas: História e Geografia; Ensino Religioso: Ensino Religioso. § 2º- A Parte Diversificada da Matriz Curricular; Acompanhamento pedagógico: Língua Portuguesa e Matemática; Educação ambiental e educação digital: Educação ambiental e Educação Digital; Esporte e lazer: Modalidades Desportivas; Cultura, artes e educação afro brasileira: Danças e Cultura afro-brasileiras e indígena. Art. 29º Do Ensino fundamental anos finais; § 1º- Matriz curricular da Base Nacional Comum Curricular: Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa; Matemática: Matemática; Ciências da Natureza: Ciências; Ciências Humanas: História e Geografia; Ensino Religioso: Ensino Religioso. § 2º- A Parte Diversificada da Matriz Curricular; Projeto de Vida; Estudo Orientado e Avaliação Semanal; Eletivas; Práticas Experimentais; Inicidência; Protagonismo; Propulsão Acadêmica; Componente Curricular Municipal: Educação ambiental e Educação Digital. § 3º- A Educação Digital compreende com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais. Art. 30º A Matriz Curricular deve ter uma jornada educacional correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais e 7 (sete) horas/aulas diárias. Parágrafo único: As Matrizes curriculares Referentes a Educação em Tempo Integral devem ser aprovadas pelo conselho municipal de

educação de Senador La Rocque Maranhão. **CAPÍTULO VIII ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO** Art. 31º Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da de educação de Tempo Integral, cabendo: A orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade; A sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino; A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral. Art. 32º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino: A organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade escolar (estudantes, famílias, profissionais da educação); A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica; O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação e; A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica. **DA AVALIAÇÃO** Art. 33º A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho. Art. 34º A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos e sobre os próprios procedimentos avaliativos. Art. 35º As avaliações nas unidades escolares atendidas pelo Programa Escola em Tempo Integral e terão os seguintes objetivos: Ser contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; Diagnosticar competências e habilidades prévias e consolidadas, as dificuldades e o rendimento dos estudantes; Orientar os estudantes, a fim de que haja superação das suas dificuldades de aprendizagem; Subsidiar a reorganização do trabalho docente; Subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de estudantes. Art. 36º O processo de avaliação do Programa Escola em Tempo Integral compreende: Verificação do rendimento escolar; Recuperação; Promoção Retenção; Reclassificação. **CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Art. 37º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida; Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral; Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral; Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral; Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral; Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral; Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral; Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes. Art. 38º Compete a Secretaria Municipal de Educação - SEMED: Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação; Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional; Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada; Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto; Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto. Art. 39º Compete a escola: Elaborar Diagnóstico Escolar; Elaborar o Plano de Ação da Educação Integral de Tempo Integral; Aderir à Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, conforme plano de expansão da Secretaria Municipal de Educação; Adequar seus regimentos internos e

Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral; Indicar Articulador Escolar da Política Municipal de Educação de Tempo Integral; Atualizar a proposta político-pedagógica da unidade de ensino e demais documentos que constem a perspectiva e propostas de Educação Integral de tempo integral; Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização; Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação; Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados; Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral; Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto. Parágrafo único: Compete a Escola realizar diagnóstico para identificar a demanda por educação em tempo integral – ampliação de vagas e demandas de infraestrutura e de pessoal, apresentar plano de ação para a Secretaria Municipal de Educação, com as ações e estratégias para a implementação da educação integral de tempo integral. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 40º A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste decreto. Art. 41º As Escolas Municipais em Tempo Integral, terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB. Art. 42º Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação. Art. 43º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Alimentador

Código identificador: \$dwW1x3UoJjF

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Moises Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br